

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	7
CORREGEDORIA GERAL	7
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	7
OUIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	7
EDITAIS	7
DESPACHOS	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	7
ATOS NORMATIVOS	7
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	7
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
Despachos.....	7
Termo de Ajuste de Gestão.....	9
Portarias.....	9
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	10
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	11
Tribunal Pleno.....	11
Primeira Câmara.....	11
Segunda Câmara.....	11
Corregedoria-Geral.....	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	11
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	11
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	11
Inspetorias de Controle Externo.....	11
Administrativo.....	11

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, EM 29 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Sétima Sessão nº Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, por motivos justificados. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 16, da Sessão do dia 22 de maio de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para pauta de julgamento os Processos nºs 353804/19, na pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 860745/18, na pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha** e 356730/19, na pauta do **Conselheiro Fabio Camargo**. Foram **devolvidos** os Processos nºs 667414/18, da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, pelo **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 31275/18, da pauta do **Conselheiro Fabio Camargo**, pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão** e 525636/18, da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, pelo **Conselheiro Fabio Camargo**. O Senhor Presidente **Conselheiro Nestor Baptista** comunicou a concessão de prorrogação de prazo solicitada pela Diretoria de Finanças, nos termos do art. 7º da IN nº 113/2015-TCE/PR, referente ao Processo nº 47370/19 de Requerimento Interno. O **Conselheiro Durval Amaral** comunicou a **decisão judicial** atendida no Processo nº 343299/19 (Requerimento Externo), conforme o Despacho nº 643/19 (peça 5). O **Conselheiro Fabio Camargo** comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 300476/19 (Representação da Lei nº 8666/93), conforme Despacho nº 573/19 (peça 15). O **Corregedor-Geral** **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares** divulgou ao Colegiado o Relatório Consolidado de Atividades, elaborado com base no art. 125, VI, da Lei Orgânica e art. 24, IX, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, a respeito das atividades desenvolvidas no segundo bimestre de 2019 pelos **Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas**, no âmbito de seus gabinetes e dos órgãos colegiados. Apresentou também o Relatório de Transparência e Informação Social, com fundamento no art. 125, VII, da Lei Orgânica sobre os processos e feitos da Corregedoria-Geral. E aproveitou a oportunidade para comunicar o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs 242719/19 (Representação), conforme Despacho nº 668/19 (peça 9) e 239467/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 671/19 (peça 35). O Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** comunicou nos termos do disposto no art. 436, parágrafo único, do Regimento Interno, o teor do Despacho nº 222/19 (peça nº 91) referente ao Processo nº 131649/05. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros e aos Auditores** para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 488706/18 (Conhecimento e provimento), 293372/19 (Indeferimento), 281311/18 (Procedência parcial), 479642/18 (Encerramento), 511600/18 (Encerramento) da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 353804/19 (Homologação de Cautelar), 752420/18 (Conhecimento e provimento), 75230/18 (Conhecimento e provimento), 38045/19



(Não conhecimento), 162278/19 (Conhecimento e não provimento), 81588/17 (Conhecimento e resposta), 316158/18 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 457576/18 (Conhecimento e improcedência), 311349/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 860745/18 (Conhecimento e provimento), 477468/17 (Conhecimento e não provimento), 744864/14 (Conhecimento e provimento), 307775/17 (Arquivamento), 398550/17 (Arquivamento), 398959/17 (Arquivamento), 321259/18 (Arquivamento) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 57983/18 (Conhecimento e resposta), 456106/16 (Conhecimento e procedência com determinações), 701191/18 (Encerramento) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 356730/19 (Homologação de Cautelar), 440965/13 (Não Procedência), 150671/17 (Conhecimento e provimento), 489672/18 (Conhecimento e não provimento), 245130/19 (Conhecimento e não provimento), 368804/17 (Conhecimento e não provimento), 562019/18 (Conhecimento e resposta), 319511/12 (Conhecimento e improcedência), 198216/17 (Encerramento), 391954/17 (Encerramento), 608205/18 (Encerramento), 9265/19 (Encerramento), 123094/19 (Encerramento) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 712126/18 (Conhecimento e provimento), 607497/18 (Conhecimento e improcedência) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 298630/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 315565/17, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 217067/06, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 525636/18, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 378854/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Durval Amaral; 608708/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 703618/16, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 367984/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 678297/18, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fabio Camargo; 607934/18, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 213014/18, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Durval Amaral; 264611/18, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 667414/18 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 467171/15 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 31275/18 (Adiado por devolução pós-vista) e 182640/11 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo. **Permaneceram adiados** em pauta os julgamentos dos Processos nºs: 437156/17 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 446922/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 462060/12 (Adiado por pedido do relator) e 127358/16 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 776821/17 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs: 780474/18 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 808255/18 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 751270/18 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Durval Amaral. O Conselheiro Fabio Camargo declarou sua suspeição no julgamento do Processo nº 38045/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 81588/17, 316158/18 e 457576/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quórum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta minutos, 16h40m, do dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia cinco de junho de dois mil e dezenove (05/06/2019), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**.*

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 282306/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO: ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA LUGGES, ENIO LUÍS FOLIATTI, LOIVO E KIST, VALDECIR BISCHOFF
PROCURADORES: VILSON JOSE MALDANER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 779/19

Tratam os presentes de prestação das contas do exercício financeiro de 2016 da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste em que, após o julgamento pela regularidade com ressalvas, o Procurador do ente apresentou recurso de revista em nome da gestora das contas, entretanto sem assinatura desta ou respectivo instrumento de delegação de poderes.

Em atenção ao Despacho nº 329/19 (peça 63), deste Gabinete, por meio da petição intermediária nº 210981/19, a mesma peça recursal foi reapresentada, agora com assinatura da gestora das contas.

Do exposto, saneado o pedido, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atuação do recurso de revista, conforme anteriormente determinado no Despacho nº 302/19 (peça 61).

Gabinete do Relator, 6 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 963760/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: MOISES APARECIDO DE SOUZA, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 799/19

1. Considerando que a determinação do Acórdão nº 2.753/16 – Primeira Câmara (peça 40) não chegou a ser registrada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e considerando, também, os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 680/19) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 307/19), pela baixa da pendência, bem como o trânsito em julgado da

decisão, conforme Certidão nº 1088/16 – S1C (peça 43), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 275423/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI, VALDELEI APARECIDO

NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 808/19

I. Pela petição intermediária nº 392761/19 (peças 53/64) o Sr. Valdelei Aparecido Nascimento, por seu advogado, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 532/18 – COFIM (peça 25).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 54 e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 11 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 121709/19

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

PROCURADORES: JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 810/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, com o acréscimo da multa aplicada no Acórdão nº 1099/19 – Tribunal Pleno (peça 138), solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Comunicação de Irregularidade nº 474054/15, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de junho de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 489058/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA MENEHETTE DOS SANTOS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7804/2016, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/16, referente à aposentadoria voluntária de TEREZA MENEHETTE DOS SANTOS, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 20 anos, 11 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 711,38, assegurada a percepção de um salário mínimo constitucional, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 404/18 (Peça 67) e Ministério Público de Contas 497/18 (Peça 68), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 715822/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO - LUZIA PEREIRA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 125/2017, do Município de Ângulo, publicado no jornal Classidário de 10/05/2017, referente à aposentadoria voluntária de LUZIA PEREIRA, no cargo de Atendente de Creche, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 01 dia, no valor mensal de R\$ 1.864,68, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 910/19 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 367/19 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 764245/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA, JOCIMARA ROMEU, LUIZ ANTONIO

VOLPATO, SUELEN DE GASPI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 1559/2019, do Município de Moreira Sales, publicado no jornal Gazeta Regional de 09/05/2019, referente à aposentadoria voluntária de JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 27 anos, 04 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 2.064,56, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 884/19 (Peça 86) e Ministério Público de Contas 343/19 (Peça 87), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 750260/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LORENA DE LIMA,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. retificar a Decisão Definitiva Monocrática nº 534/16, passando a constar a seguinte redação:

- determinar o registro da Resolução 4580/2016, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2016, referente à aposentadoria voluntária de LORENA DE LIMA, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 12 dias, no valor mensal de R\$ 876,76, assegurada a percepção de um salário mínimo constitucional, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP 9908/16 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 13000/16 (Peça 44), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 323786/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 700/19

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Márcio Claudio Wozniack, Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

Encaminhado o expediente à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, foi prestada a Informação nº 52/19 (peça 8).

Assim, não estando configurada a hipótese do artigo 313, § 4º[1], do Regimento Interno, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 4º. Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO N.º: 298385/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 705/19

Admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 372000/19 (peças 71/72).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244340/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 709/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos por

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA (peça 39);
- JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (peça 41);

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 244935/17

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 710/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos por

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA (peça 39);
- JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (peça 41);

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 859518/18

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASDSG, CGETS, CPDE, DPS, ECT, FC, JC, JNI, LFLV, LZ, SLL, UEAGDAL

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 742/19

Retornam os autos diante da Instrução nº 13/19, da 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 158), em que requer "... delibere a respeito dos pedidos de produção de provas, de juntada de documentos e exclusão de partes".

Quanto às preliminares de ilegitimidade de partes, considero que estes pontos devem ser analisados no julgamento do feito, após a instrução técnica e o Parecer Ministerial, durante sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, III, do Regimento Interno[1].

Ademais, em juízo preliminar, todos os interessados autuados foram incluídos no processo justamente para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, pois possuem relação com os elementos ora apurados.

Assim, indefiro o pedido.

Pertinente à produção de provas, passo a deliberar especificamente sobre cada uma delas.

O pedido de depoimento pessoal não encontra respaldo normativo, até porque os interessados puderam apresentar suas alegações a este Tribunal de Contas em suas defesas. Assim, qualquer fato, elementos ou argumento, pode ser reduzido a termo e juntado nos autos pelos próprios interessados.

De igual forma ao pedido de oitiva de testemunhas. Neste sentido, inclusive, em processo de minha relatoria, restou decidido, nos termos do Acórdão nº 175/19 – Tribunal Pleno[2], que "afasto a alegação de cerceamento de defesa em face da ausência de expressa manifestação do relator originário sobre o pedido para apresentação de "novos documentos", tendo-se em vista que foi assegurado à recorrente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, oportunidade em que poderia ter apresentado todas as provas que julgasse pertinentes, inclusive declarações de terceiros. Em relação à produção de prova testemunhal, além de não haver previsão regimental para tanto, a recorrente limitou-se a requerê-la de forma genérica, sem indicar sua necessidade, tampouco os pontos e as questões que estariam a exigir tal providência".

Ora, o caso dos autos traz situação análoga, pois os senhores F. C. (peça 104, fl. 18) e E. C. T. (peça 128, fl. 13) requisitaram a oitiva de testemunhas.

Indefiro os pedidos, pois além de ausente a previsão na Lei Orgânica e no Regimento Interno, os interessados não indicaram os motivos pelos quais desejam a oitiva das testemunhas. Apontaram, inclusive, a necessidade de oitiva de advogado situado no Estado do Rio Grande do Sul, bem como de pessoal técnico pertencente aos quadros da entidade que já está autuada como interessada.

Além disso, os senhores F. C. e E. C. T. não podem ser considerados testemunhas, pois também são interessados no feito.

Não menos importante, os fatos apurados nesta Tomada de Contas Extraordinária demandam prova documental, não testemunhal. Desta forma, conforme o art. 443, incisos I e II, do Código de Processo Civil[3], eventuais alegações devem ser corroboradas por prova documental, vez que a prova testemunhal não encontra guarida legal ou fática.

Por outro lado, se os interessados pretendem que as pessoas indicadas esclareçam algum fato, podem reduzir a termo suas declarações ou mesmo aduzir o conteúdo dos esclarecimentos de forma escrita em suas defesas.

Indefiro o pedido para apresentação de prova documental diante de sua relevância.

Logo, determino à C.H. que junte aos autos; (i) cópias das informações prestadas à CVM; (ii) de eventual procedimento existente perante o Ministério Público do Estado; e (iii) dos relatórios produzidos pela consultoria e auditoria contratadas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, eletronicamente, a C.H. S/A, para que apresente os documentos ora requeridos, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação.
Publique-se.
Curitiba, 14 de junho de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
(...)

III - julgar os demais processos em que figurem como parte os chefes dos órgãos citados nos incisos anteriores, os Secretários de Estado e demais administradores estaduais, excetuados os processos de atos sujeitos a registro e os de prestação e tomada de contas das transferências voluntárias referidas no art. 227;

2. Processo nº 39454/18.

3. Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

PROCESSO Nº: 401809/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: C SILVERIO SIMAO EIRELI - ME

ADVOGADO/PROCURADOR BRUNA MARIA PIGA SIMAO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 745/19

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, encaminhada por C SILVÉRIO SIMÃO EIRELI - ME, informando que foi impedida de participar do Pregão Presencial nº 59/2019 do Município de Telemaco Borba, em razão de que estaria inscrita no 'Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar' deste Tribunal de Contas.

Argumenta que o âmbito de abrangência da penalidade seria restrito ao Município de Bandeirantes, ente penalizante, nos termos do que restou decidido pelo Conselhoheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em seu Despacho nº 424/2019, nos autos do Processo nº 272782/19[1].

Analisando o feito, constato que a representante deixou de comprovar sua suposta exclusão indevida do processo licitatório, pois sequer juntou cópia da ata de sessão ou mesmo do edital.

Além disso, verifiquei no Mural de Licitações deste Tribunal de Contas que a sessão do certame estava prevista para ocorrer em 4/6/2019, enquanto que a presente Representação da Lei nº 8.666/93 foi protocolada em 13/6/2019, conforme se depreende do Extrato de Autuação do feito (peça 2).

Portanto, diante da ausência de elementos probatórios e de que a sessão já ocorreu, entendo pertinente a oitiva prévia da municipalidade para se manifestar quanto às alegações da representante e para que apresente cópia integral do processo licitatório.

De posse de tais informações e documentos, poderei exercer com maior acuidade o juízo de admissibilidade do feito e o juízo cautelar, não havendo prejuízo pela postergação.

Por esses motivos, deixo de acolher o pedido de adoção de medida cautelar inaudita altera parte, postergando-o à momento posterior aos esclarecimentos.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e INTIMAR, por ofício, o Município de Telemaco Borba, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei nº 8.666/93 e cópia integral do Pregão Presencial nº 59/2019.

Após o prazo, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. "Contudo, necessário esclarecer à requerente que a inscrição no Cadastro de Impedidos de Licitar não é fator impeditivo à participação da empresa em licitar de licitações realizadas por outros entes públicos no âmbito do Estado do Paraná, consoante se extrai da majoritária jurisprudência desta Corte, dentre as quais cito, exemplificativamente, o Acórdão 156/2019, proferido nos autos de representação nº 26357/19, e nos quais restou decidido".

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 382570/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 793/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Poder Executivo do Município de Rolândia, relativamente ao Processo nº 7651.118/2019, de Edital de Concorrência Pública nº 003/2019, tendo por objeto a contratação dos serviços de "coleta de lixo e coleta seletiva, coleta e poda de árvores, roçagem, varrição manual e operação do aterro sanitário", no valor total máximo previsto de R\$ 7.701.104,64.

A abertura das propostas estava prevista para o dia 17/05/2019, porém foi suspensa em razão de decisão expedida nos autos nº 331509/19 (Despacho nº 651/16, ratificado pelo Acórdão nº 1403/19 – Tribunal Pleno).

Apontou, em breve síntese, a existência de indícios de sobrepreço, visto que o valor máximo inicialmente previsto no edital da Concorrência nº 06/2018, de R\$ 4.403.824,20, cuja suspensão deu origem ao certame em tela, foi injustificadamente elevado, após a elaboração da planilha de composição de custos unitários (produzida em atenção ao APA nº 7735, deste Tribunal de Contas), para R\$ 7.187.012,64, no edital da Concorrência nº 01/2019, e novamente elevado para R\$ 7.209.033,96, no atual Edital nº 03/2019.

Destacou que o orçamento detalhado quase dobrou o preço do serviço inicialmente proposto sem, contudo, apresentar parâmetros justificadores, que não foi considerado o preço médio do serviço, que não foi realizada uma comparação com os preços de serviços similares prestados por municípios da região (comparação essa que, realizada pelo d. Órgão Ministerial, inclusive com municípios de porte superior, indicaria a ausência de preocupação em se obter o menor preço), e que foi desnecessariamente incluída no objeto da licitação a coleta e transporte de materiais

recicláveis, quando o serviço poderia ser prestado pelo próprio Município de Rolândia, que possui um veículo próprio para essa finalidade.

Requeru a expedição de medida cautelar para determinar a manutenção da suspensão do certame até deliberação sobre o mérito desta Representação, levando em consideração que está sendo estudada uma nova data para a publicação do edital, mantendo, contudo, o custo elevado e desnecessário da contratação.

2. Preliminarmente, considerando que o procedimento licitatório em tela já teve a sua suspensão determinada nos autos de Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 331509/19, deixa-se de deliberar acerca da medida cautelar pleiteada.

Em relação ao receio manifestado pelo d. Órgão Ministerial, no sentido de que se encontra em estudo nova data para a publicação do edital, releva expor que a continuidade do certame está condicionada à revogação da cautelar expedida naqueles autos, bem como que, em manifestação lançada às peças nº 28 a 33 daquele processo, o Município de Rolândia demonstrou compreender essa circunstância, ao afirmar que o novo edital ali apresentado está "aguardando somente o aval do Egrégio para publicação no diário oficial".

3. Tendo em vista que a nova suposta irregularidade relatada é passível, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Considerando que a presente representação trata do mesmo procedimento licitatório apreciado nos autos da Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 331509/19, estando presente a conexão entre os processos, torna-se necessário o seu apensamento àqueles autos, para fins de análise e decisão única e uniforme, em atenção ao princípio da celeridade processual, nos termos do art. 364, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte.

5. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para apensamento aos autos da Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 331509/19, e intimação do Município de Rolândia e do respectivo atual gestor para exercício do contraditório em face da nova suposta irregularidade noticiada, devolvendo-se o prazo de 15 (quinze) dias deferido pelo Despacho nº 651/19 (peça nº 08 daqueles autos).

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 290074/17

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, NELSON LEAL JÚNIOR

PROCURADOR: CRISTIANE DA SILVA FREITAS CORREA, DANIEL BER CUKIER, DAVID ORSINI SPARAPANI, GUILHERME PENTEADO CARDOSO, GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LAURA MONTANHER SILVA, LEONARDO TOLEDO DA SILVA, LUCIANA NAVARRO PIMENTA, MARCELLA DE CHIARA PENTEADO DE CASTRO, MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS RIBEIRO, MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO, RAFAEL GERALDO DAHAS DE CARVALHO, ROCCO CECILIO CASTANHO DIAS, RODRIGO ESPOSITO PETRASSO, RODRIGO PORTO LAUAND, VINÍCIUS DINIZ MOREIRA, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 796/19

1. Diante da manutenção integral da decisão recorrida, em atendimento ao item III, do Acórdão nº 1812/18 – Pleno (peça 68) e em razão da alteração das áreas de fiscalizações das Inspetorias de Controle Externo para o quadriênio 2019-2022[1], encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

2. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução desta decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Portaria nº 865/18 - DETC-PR nº 1971, de 18/12/2018.

PROCESSO Nº: 206534/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIEGO VINICIUS SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 797/19

1. Tendo-se em conta que, até o momento, não foi juntada a retificação do Edital de Concorrência nº CP/001/2019-SMOP/OPIP, nem a cópia integral do processo licitatório, a presente representação deverá ter sua continuidade, com a citação dos responsáveis.

2. Para esse efeito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação, na qualidade de responsável, o Sr. Rodrigo Araújo Rodrigues, Secretário de Obras Públicas, e, a seguir, promova sua citação, juntamente com a do Município de Curitiba, na pessoa do atual gestor, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá (i) trazer aos autos a cópia integral do processo licitatório, até sua fase mais atual; e (ii) as justificativas quanto aos itens/cláusulas alteradas, caso tenha optado por retificar o edital.

3. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

4. Após, voltem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 341806/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR
PROCURADOR: ANTONIO MARCOS ROSA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 799/19

1. Trata-se de Representação formulada pelo Município de Roncador em face de Ilizeu Puret, ex-Prefeito Municipal, Jorge Fukushima, Maria Salete Chimanski dos Santos Fukushima e Policlínica São Carlos de Roncador Ltda. Relatou, em breve síntese, que, segundo se apurou junto à instrução dos autos nº 0000021-70.2014.8.16.0096 – Ação de Improbidade Administrativa, os representados teriam simulado a existência do procedimento licitatório de edital de Tomada de Preços nº 06/2005, como forma de viabilizar pagamentos sem prévia licitação à Policlínica São Carlos de Roncador Ltda., realizados ao longo dos meses de agosto a dezembro de 2005, para a execução de serviços médicos, no valor total de R\$ 121.000,00, com inserção de informações fraudulentas junto ao Sistema SIM-AM, deste Tribunal.

Expôs, ademais, que que foram realizados diversos pagamentos anteriores à própria homologação da Tomada de Preços nº 06/2005 e à vigência do contrato dela decorrente, que se iniciou em 03/10/2005, bem como efetuadas despesas estranhas ao objeto (como plantões médicos em período noturno e finais de semana).

E esclareceu que o único procedimento licitatório de edital de Tomada de Preços nº 06/2005 encontrado na municipalidade, em autos físicos, teve por objeto a contratação de obra de pavimentação poliédrica, no valor máximo de R\$ 32.628,17, e restou frustrado, conforme cópias de peça nº 10.

Informou, ainda, que, segundo informações obtidas no Sistema SIM-AM através do processo nº 112050/19, desta Corte de Contas, a Policlínica São Carlos de Roncador Ltda. também havia sido contratada para a prestação de serviços médicos através da Licitação de edital de Tomada de Preços nº 01/2005, cujo processo físico igualmente não foi localizado pela municipalidade, com início em 02/03/2005, pelo valor de R\$ 262.000,00, divididos em dez parcelas mensais. Todavia, no dia 04/03/2005, já teriam sido realizados 04 pagamentos que totalizaram R\$ 267.333,90, de modo que, aparentemente, o aditivo de R\$ 65.000,00 registrado junto ao SIM-AM teria sido insuficiente, levando o gestor à época a se valer da suposta fraude constatada para cumprir com os pagamentos devidos à Policlínica São Carlos de Roncador Ltda.

Afirmou que inexistia separação entre quais seriam os serviços relativos à Tomada de Preços nº 01/2005 e à Tomada de Preços nº 06/2005.

Requeru, ao final, a tomada de providências por parte deste Tribunal para a apuração dos fatos e responsabilização dos representados.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação

Ressalte-se o fato de que, a par da possível irregularidade dos pagamentos, que já é objeto de Ação de Improbidade Administrativa, sua prática teria envolvido a alimentação de dados, de forma fraudulenta, no sistema SIM-AM deste Tribunal, o que corrobora a necessidade de atuação desta Corte na apuração dos fatos, ainda que de forma complementar.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação e proceda à citação da Policlínica São Carlos de Roncador Ltda. e dos Srs. Ilizeu Puret, Jorge Fukushima e Maria Salete Chimanski dos Santos Fukushima, pela via postal, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão apresentar cópias integrais dos procedimentos licitatórios de Tomada de Preços nº 01/2005 e de Tomada de Preços nº 06/2005, ou de outros procedimentos licitatórios e contratos correspondentes que tenham dado origem aos pagamentos realizados em favor da Policlínica São Carlos de Roncador Ltda.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 365667/19
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
INTERESSADO: CESAR ANTONIO SERBENA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 801/19

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Cesar Antonio Serbena em face da Sra. Natalina Stamile e do Sr. Raphael Venturi, por meio do encaminhamento de cópia de pedido de providências dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – PRPPG/UGPR, relativamente ao recebimento de valores, pela primeira denunciada, a título de bolsa “PNPD/CAPES”, “no âmbito do pós-doutorado registrado na PRPPG e em curso no PPGD”.

Alegou, em breve síntese, que a primeira denunciada recebe ininterruptamente uma bolsa “PNPD/CAPES”, porém, em violação às regras a que se sujeitou ao ingressar no programa, se ausentou longamente do país, ao menos em quatro ocasiões, sem as justificativas necessárias, sendo que a última ausência se iniciou em novembro de 2018 e persiste até a presente data.

Afirmou, na sequência, que a primeira denunciada participou, na condição de “bolsista PNPD”, como pesquisadora integrante de Grupo de Pesquisa coordenado pelo denunciante, no âmbito do Projeto de Pesquisa CAPES/PAEP 2112016 Processo - 88881.12329112016-01 e Processo 88887.12673412017-00, financiado por verbas públicas federais da própria CAPES.

Todavia, reteve, de má-fé e por vários meses, os arquivos originais de uma obra coletiva do Grupo de Pesquisa, atrasando o processo de publicação.

A primeira denunciada também teria deixado de enviar autorização para a cessão de direitos autorais para a publicação de um artigo próprio e se dirigido à editora Juruá, se autodenominando coordenadora da obra, ocasião em que teria constrangido funcionário e acusado indevidamente o denunciante de violação de direitos autorais, por meio de notificação subscrita pelo segundo denunciado (reproduzida à peça nº 02, fls. 29 a 32) e e-mail dirigido à coordenação do “PPGD”, ao Magnífico Reitor e à

Direção do Setor. Por conta disso, a editora tornou a obra indisponível. Concluiu que a primeira denunciada violou os arts. 11 e 15 da Resolução nº 16/18 – CEPE e deverá restituir os valores recebidos a título de “bolsa PNPD”, ter congelados valores ainda não sacados e ser desligada do programa de pós-graduação. Requeru, ao final, a comunicação das autoridades responsáveis pela apuração e aplicação das sanções cíveis e criminais, a responsabilização da Juruá Editora Ltda., e o encaminhamento de cópias do pedido de providências à “CGSI/CAPES”, à direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR, à coordenação do “PPGD/UFPR”, à Juruá Editora Ltda, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal, à Universitat Pompeu Fabra, de Barcelona, e ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Este último pedido de encaminhamento de cópia, como especifica o documento, teria por finalidade a aplicação de “todas as sanções cabíveis ao advogado Eliseu Raphael Venturi, dado que ele, apesar de exercer cargo comissionado DAS 5 junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná[1], tem irregularmente exercido a atividade advocatícia, que é incompatível com a sua função pública”.

2. Deixo de receber a Denúncia, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, por ausência de indício da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Verifico, inicialmente, que a quase totalidade dos fatos relatados diz respeito a supostas irregularidades no recebimento de uma bolsa e na execução de um projeto de pesquisa no âmbito do programa de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná, tratando-se, portanto, de questões relativas ao emprego de verbas públicas federais, inseridas no âmbito de competência do Tribunal de Contas da União, e que não deverão ser processadas, por consequência, junto a este Tribunal de Contas Estadual, que não goza de competência constitucional para essa finalidade.

Por sua vez, a suposta incompatibilidade da prática da advocacia pelo Sr. Eliseu Raphael Venturi com o exercício de cargo comissionado junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná – único apontamento inserido, em tese, na competência desta Corte de Contas – não restou minimamente demonstrada pelo denunciante, que se limitou a juntar uma notificação extrajudicial subscrita pelo segundo denunciado na condição de procurador (peça nº02, fls. 29 a 32), sem sequer indicar qual seria o cargo público ocupado, a função desempenhada e o motivo da alegada incompatibilidade, o que enseja o não recebimento da denúncia nessa parte, por ausência de materialidade.

Por oportuno, vale registrar que, em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado do Paraná,[2] foi possível constatar que o exercício do cargo em comissão pelo segundo denunciado se iniciou em 03/01/2019 e se encerrou em 30/04/2019, enquanto que a notificação extrajudicial juntada aos autos data de 10/05/2019, o que afastaria qualquer possibilidade de ocorrência da incompatibilidade aventada, quando da apresentação da referida notificação.

3. Dessa feita, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. <http://www.planejamento.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>
<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/servidores/poderexecutivo/relacao-nominal?windowid=11d>
2. http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/pessoal/remuneracoes/exibir_remuneracao?windowid=743 – Acesso em: 14/06/2019.

PROCESSO Nº: 401337/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 802/19

1. Em acolhimento ao contido no Despacho nº 890/19, da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito como petição intermediária e juntada ao Processo nº 201087/19.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 141513/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ROCIO SAUDE LTDA, TAUILLO TEZELLI
PROCURADOR: ANDREIA GOMES DE LIMA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 804/19

1. Tendo-se em conta a indicação de equívoco no peticionamento, autorizo o desentranhamento da manifestação de peças nº 23 e 24.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências cabíveis, na forma do art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno e controle do prazo concedido no item 1 do Despacho nº 781/19 (peça nº 25).

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 276349/17

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, JOSÉ AMARILDO GARBELINE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 805/19

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 2459/18 – Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 778/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 401/19 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, CPF nº 028.429.219-25, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 405790/19

ORIGEM: SANDRO BATISTA DA SILVA

INTERESSADO: SANDRO BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 806/19

1. Tendo-se em conta que em face da decisão proferida na Tomada de Contas Extraordinária nº 396952/16 houve a interposição de Recurso de Revista autuado sob nº 644481/18, sorteado como relator o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que, atualmente, tramita como processo principal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a redistribuição dos presentes ao ilustre Auditor, em atenção ao que dispõe o art. 11 da Resolução nº 45/2014.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 142153/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA LUGGES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, ENIO LUÍS FOLIATTI, LOIVO E KIST, VALDECIR BISCHOFF

PROCURADOR: VILSON JOSE MALDANER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 807/19

1. Em atenção ao disposto no art. 485, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2019.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 391560/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2580/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0055.18.001122-7, solicita "cópia do procedimento instaurado nesse Tribunal de Contas, em razão da auditoria realizada pela 4ª Inspeção - de Controle externo desse Tribunal, tendo em vista recurso apresentado pela empresa, denominada PAVIA, referente à desclassificação de aludida empresa primeira colocada nos Editais de Licitação do Programa de Conservação (COP) do DER nº 113/16 (GMS 28/2017); nº 116/2016 (GMS 31/2017) e 117/2016 (GMS 32/17), por inexecuibilidade em apenas 1 serviço dos contratos, cujos objetos (similares) referem-se à execução de serviços de conservação rodoviária de pavimentos do subprograma COP Conservação de Pavimentos na área de jurisdição da Superintendência Regional do DER."

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 313829/19, que tem por objeto os procedimentos licitatórios referentes aos citados editais de licitação, para deliberação.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 368607/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2589/19

Tendo em vista o contido no Despacho nº 4/19 (peça 6) do Gabinete da Procuradoria-Geral deste Tribunal, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 386761/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2628/19

Retornam os autos com o Despacho nº 457/19 (peça 4) por meio do qual o Auditor Claudio Augusto Kania autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 265030/07.

Comunique-se ao solicitante, ficando desde já autorizado o envio de comunicação por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 265030/07, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 355874/19

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2630/19

Retornam os autos com a Informação nº 256/19 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.

Comunique-se ao solicitante, ficando autorizado o envio de comunicação por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 272162/19

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2635/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos Jurídicos (Ofício nº 183/2019), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.18.042880-0, em trâmite perante o Núcleo de Combate aos Crimes Funcionais praticados por Prefeitos, solicita acesso ao processo de Prestação de Contas do Município de Fazenda Rio Grande, referente aos anos de 2013 e 2014.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos n.ºs 684/19-GCDA e 788/19-GCIZL (peças 5 e 6).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 263266/15 e 236230/14 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 327781/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2636/19

Tendo em vista a Informação nº. 255/19 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 08), bem como atendido o solicitado no presente expediente, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 96460/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ADVOGADOS: VAGNER APARECIDO MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2643/19

Tendo em vista a Informação nº. 262/19 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 17), bem como o atendimento ao solicitado no presente expediente, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 368615/19

ENTIDADE: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2647/19

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, por meio do qual solicita o agendamento de visita técnica a este Tribunal de Contas, de preferência em data que haja Sessão Plenária.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública – EGP para agendamento e demais providências.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 362161/19

ENTIDADE: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2650/19

Trata-se de requerimento externo protocolado por Alex Albert Rodrigues, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio do qual solicita a disponibilização da infraestrutura deste Tribunal de Contas para a realização do workshop acerca do eSocial para órgãos Públicos, com objetivo de capacitação dos responsáveis pela gestão de pessoal, manutenção de folhas de pagamentos, contabilidade e tecnologia de informações desses órgãos.

Diante disto, por se tratar de matéria afeta ao seu âmbito de competência, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública – EGP para manifestação.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 367961/19

ENTIDADE: ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE

INTERESSADO: ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2652/19

Tendo em vista a Informação nº. 98/19 da Escola de Gestão Pública - EGP (peça 06) e considerando que restou atendido o solicitado no presente expediente, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 374950/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2656/19

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 360/19 (peça 17) apreende que este requerimento não reúne as condições necessárias para certificação, desta forma, manifesta-se pelo indeferimento do pleito e sugere o encerramento.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA N° 657/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno,

Considerando que nos últimos anos este Tribunal de Contas cresceu significativamente no uso da Tecnologia da Informação, seja pela elevação da quantidade de sistemas e serviços informatizados, seja pela ampliação da complexidade do ambiente, por necessidade do negócio;

Considerando que o ambiente tecnológico complexo referido exige uma organização e gestão eficaz dos diversos serviços informatizados;

Considerando que os serviços informatizados são disponibilizados para inúmeros usuários internos e externos;

Considerando a necessidade crescente de fornecer novos serviços internos e aos cidadãos;

Considerando a velocidade de evolução tecnológica e o esforço necessário para acompanhar esta evolução;

Considerando a necessidade de simplificar os processos de desenvolvimento de soluções tecnológica e a aumentar a velocidade de entrega destas soluções, em resposta rápida ao ambiente de negócios;

Considerando a necessidade de unificar sistemas e plataformas, a fim de facilitar o suporte e manutenção;

RESOLVE

I. Constituir o PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL com objetivo de promover projetos para Gerenciar os Trabalhos de Fiscalização; Substituir o sistema atual de gerenciamento de conteúdo (ECM) e realizar sua integração com a solução de Gerenciamento de Processos de Trabalho (BPM); implementar uma central unificada de relacionamento e comunicação com o cidadão e com os jurisdicionados; promover melhorias no sistema de Cartório e unificar, simplificar e padronizar o processo de desenvolvimento de sistemas e serviços informatizados nesta Corte de Contas, tendo como premissas: usabilidade, reuso, padronização, integração, unificação, confiabilidade, desempenho e agilidade de entrega.

II. Fixar, inicialmente, como data limite para conclusão do Programa e dos seus respectivos projetos, a data de 18/12/2020, podendo este prazo ser modificado conforme a conclusão das fases e consecução dos objetivos estabelecidos.

III. Deverá ser estabelecido o cronograma com o prazo de conclusão e definição das entregas de cada projeto, a ser apresentado e aprovado pelo Comitê de TI, o qual terá a incumbência de aferir o cumprimento dos objetivos de cada projeto e do programa, com base em relatório mensal de acompanhamento do projeto.

IV. Instituir os projetos elencados doravante, com a finalidade de atender aos objetivos e diretrizes do Programa:

a) projeto de criação de Plataforma de Desenvolvimento Rápido (Projeto Sirius), fixando a data de 20/04/2020 para encerramento do projeto , com os objetivos de:

- Padronizar o desenvolvimento e a arquitetura de aplicações;
- Alavancar o reuso de componentes na criação de software;
- Propiciar entregas mais rápidas de novas aplicações;
- Facilitar a manutenção dos sistemas criados;
- Permitir o desenvolvimento de sistemas com pouca codificação;

b) projeto de Substituição do Agiles, com objetivo de implantar uma nova ferramenta Repositório Documental (ECM - do inglês Enterprise Content Management) e integrada com o Sistema de Gerenciamento de Processos de Negócio (BPMS - do inglês Business Process Management System), fixando a data de 18/12/2020 para encerramento do projeto. Os sistemas de ECM e BPMS, em conjunto, dão suporte a aplicações importantes do Tribunal de Contas do Paraná tais como E-Contas, SIAP, Trâmite, Processo Eletrônico entre outras. A substituição do ECM e do BPMS visa melhorar a confiabilidade, o desempenho e a manutenibilidade dos mesmos e, transitivamente, das aplicações do Tribunal.

c) projeto de desenvolvimento do Sistema de Gestão da Fiscalização do TCE-PR (Projeto INTEGRA - Portaria nº 519/19), com o objetivo de registrar o planejamento, a execução e o monitoramento das fiscalizações, de forma padronizada e alinhada com os processos de trabalho das unidades do Tribunal, fixando a data de 18/12/2020 para encerramento do projeto.

d) projeto de Melhorias nas Ferramentas do Cartório, fixando a data de 20/03/2020 para encerramento do projeto. O projeto objetiva implementar melhorias funcionais fundamentais no sistema "Cartório", além de mapear os fluxos de trabalho da DP para direcionar a reestruturação do sistema e a eliminação de controles paralelos.

e) projeto Central de Relacionamento, com objetivo de disponibilizar um canal unificado de relacionamento com o Tribunal (interna e externamente), integrando os sistemas legados e novos, de forma controlada, usando uma plataforma de comunicação padronizada, fixando a data de 18/12/2020 para encerramento do projeto.

V. Designar o servidor ALESSANDRO GABRIEL KREMPI, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 519618, para exercer as funções de Gerente do Programa de Transformação Digital, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido programa.

VI. Designar o servidor VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 520799, para exercer as funções de Gerente do Projeto da Plataforma de Desenvolvimento Rápido (Projeto Sirius), com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução do projeto e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto.

VII. Designar o servidor TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 513113, para exercer as funções de Gerente de Projeto de Substituição do Agiles, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução do projeto e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto.

VIII. Designar o servidor ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 511412, para exercer as funções de Gerente de Projeto para desenvolvimento do Sistema de Gestão da Fiscalização do TCE-PR (Projeto INTEGRA), com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução do projeto e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto.

IX. Designar o servidor JOSE AUGUSTO CHEUTE, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 518476, para exercer as funções de Gerente de Projeto para desenvolvimento e reestruturação das ferramentas do Cartório, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução do projeto e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto.

X. Designar o servidor MÁRCIO TETSUO TAKAHASHI, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula n.º 518174, para exercer as funções de Gerente do Projeto Central de Relacionamento, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução do projeto e iniciativas necessárias a sua conclusão, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto.

XI. outros projetos necessários para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser instituídos oportunamente, conforme identificação das necessidades e aprovação do Comitê de TI;

XII. Constitui condição para a concessão das gratificações pelo exercício de encargos especiais, a realização de carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias de produtividade, com a devida identificação e descrição dos trabalhos e a comprovação de aferição do cumprimento de objetivos ou atividades pelo gestor da unidade a que o servidor estiver subordinado, nos termos da Portaria n.º 257/13, publicada no DETC n.º 582, de 20 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 719/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
14/2019	492592/18	EDITORA FÓRUM LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Jurisprudência, Biblioteca e Arquivo – SJB	-
Fiscal do Contrato	Aline Elis Arboit	51.304-0
Fiscal do Contrato Substituto	Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de junho de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 725/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 396139/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora JENIFER NARJORACI DIAS GARVIN WAHRHAFTIG, Matrícula nº 52.071-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 08 a 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de junho de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 726/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c",

do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 395272/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO, Matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 07 a 14 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 727/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 396112/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ROSSANA ILLESCAS BUENO, Matrícula nº 50.282-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 05 a 14 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 728/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 357303/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 100, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor ALBERTO MARTINS DE FARIA, matrícula nº 51.277-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, a partir de 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 732/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 398530/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CLAUDIA MARIA FATUCH BUAINAIN, Matrícula nº 50.333-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 10 a 14 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 733/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 388772/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

CONCEDER

a ARLINDO DAVI FERREIRA, matrícula nº 51.946-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Atendimento, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e fica, conseqüentemente, cancelado a gratificação de função do servidor FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, matrícula nº 51.291-5, a partir de 1º de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 734/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 388772/19, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

CONCEDER

a FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, matrícula nº 51.291-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio à Fiscalização, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 1º de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 735/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 706/19, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2075, de 07 de junho de 2019, para que passe a constar "no período de 10 a 19 de junho de 2019", onde lê-se "no período de 10 a 23 de junho de 2019", permanecendo inalterados os demais termos., permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 736/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 402481/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor EDISON MEIRA COSTA, Matrícula nº 51.456-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 12 a 19 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Maurítania Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski